###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVES DE EMPREITADA GLOBAL PARA FECHAMENTO METÁLICO DE PAREDES, COLOCAÇÃO DE CALHAS E REFORÇO DE MUROS NA ESCOLA MUNICIPAL CORONELZINHO, NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A EMPRESA **CONSTRUTORA GHILHERME ARTHUR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MAURI JOSE ZUCCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.592.709-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **Construtora Ghilherme Arthur Ltda ME**, com sede na Av. Tocantins, Bairro Nova Divinéia, nº 205, cidade de Pinhalzinho - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.612.502/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Elodir Lindomar Kuczkowski, portador da Cédula de Identidade RG nº 00003475944 e inscrito no CPF-MF sob o nº 998.385.839-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Tomada de Preços nº 15/2015**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA FECHAMENTO METALICO DE PAREDES, COLOCAÇÃO DE CALHAS E REFORÇO DE MUROS NA ESCOLA MUNICIPAL CORONELZINHO. A CONSTRUÇÃO ESTA LOCALIZADA NA RUA GUAPORÉ, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS,** de acordo com o projeto básico constante no **Anexo "E"** deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 15/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

2.3. O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações e deverá ser solicitado, **no mínimo 15 (quinze) dias**, antes de expirar o prazo contratual. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

2.4. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

2.5. Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 16.270,97 (dezesseis mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos), sendo R$ 13.016,78 (treze mil dezesseis reais e setenta e oito centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 3.254,19 (três mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução da obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

**04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

**05 – Departamento de Educação**

**1.011 – Ampliação e reformas da rede física do ensino infantil e fundamental**

**(35) - 4.4.90.51.99.00.00.00 – recursos próprios**

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Setor de Engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas execução da obra objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, **até 30 dias** após o recebimento da respectiva nota fiscal certificada pelo servidor responsável, cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.13. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.14. Manter atualizado na obra o “Diário de Obra”;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, pelo Engenheiro Civil Luis Carlos Oss portador da carteira profissional nº 053.939-7 expedida pelo CREA-SC a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de **30 (tinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas, SC, 06 de Novembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **MAURI JOSE ZUCCO**  **Prefeito Municipal de Coronel Freitas**  **CONTRATANTE** | **CONSTRUTORA GHILHERME ARTHUR LTDA**  **CONTRATADA** |

**Luis Carlos Oss**

**Engenheiro Civil**

**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

01.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_02.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: